



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

DOMINGO, 13 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – AGE Nº 01/2020 – DELIBERAÇÃO DO “NOVO ESTATUTO DO CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE”.

Assembleia Geral Extraordinária – AGE, (1ª convocação) marcada para sábado, 28 (vinte e oito) dias de novembro de 2020, com início às 9 horas e término às 15 horas; (2ª convocação) marcada para domingo, 13 (treze) dias de dezembro de 2020, com início às 9 horas e (3ª convocação) 9 horas e 30 minutos e término às 15 horas, no Salão do Parque Aquático do C.S.C., presentes os sócios proprietários com assinaturas colhidas em folha anexa.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA compoendo a mesa sob a presidência do sócio designado como Presidente **Sr. RODRIGO MAZZO ALMADA HERMSDORFF**; o sócio designado como 1º Vice-Presidente o **Sr. SEBASTIÃO MAURÍCIO MILANI LIMA**; o sócio designado como 2º Vice-Presidente, o **Sr. ROBSON MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA**; o sócio designado como 1º Secretário o **Sr. EVERSON PEREIRA ESPÍNDOLA**; o sócio designado como 2º Secretário o **Sr. ALEXANDRE ESTEVES CORREA**; o sócio designado como 3º Secretário o **Sr. LUIZ JOSÉ MONERAT SEIXAS**; o sócio designado como 4º Secretário a **Sra. LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA**.

A Comissão foi devidamente aprovada e empossada pelos membros do Conselho Deliberativo em sessão realizada aos 29 (vinte e nove) dias de novembro de 2019.

O presidente da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Sr. Rodrigo Mazzo Almada Hermsdorff, convidou o Presidente do Clube Social Cordeirense (C.S.C.) o **Sr. PAULO ROBERTO MARTINS PEIXOTO** e o Presidente do Conselho Deliberativo o **Sr. RICARDO DOS SANTOS FERNANDES**, para comporem a mesa da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

O Presidente da Assembleia Geral Extraordinária deu início à reunião agradecendo a presença de todos, deixando claro que se tratava de Assembleia Geral Extraordinária marcada com intenção de deliberar o novo estatuto do C.S.C., nos termos do artigo 2.031 da LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Código Civil) e após as votações por maioria simples dos presentes foi deliberado e aprovado o presente estatuto conforme a seguir:



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

PREÂMBULO

Nós, sócios presentes e reunidos em Assembleia Geral Extraordinária – AGE do Clube Social Cordeirense instituímos o novo estatuto, queremos agradecer a ajuda e o tempo doado para a reforma e deliberação do mesmo, em nome de todos os membros da comissão de reforma do estatuto, membros dos conselhos administrativo, deliberativo e fiscal, e a todos os sócios e colaboradores que de certa forma contribuíram para o texto final deliberado.

Deixamos claro que tentamos com a ajuda de todos fazer um texto justo e perfeito baseado na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nas leis que regem o nosso país, assim indo ao encontro dos princípios morais e éticos que todos nós sócios deveremos respeitar e difundir entre nós; tentamos assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de nossa associação fraterna e pluralista, fundada na harmonia social e comprometida com o bem estar de todos nós integrantes do quadro social do Clube Social Cordeirense.

C.S.C.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Sumário

TÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
CAPÍTULO I.....	5
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E DISSOLUÇÃO.....	5
CAPÍTULO II.....	5
DO CAPITAL SOCIAL E DAS FINANÇAS.....	5
Seção I.....	5
Do Capital Social.....	5
Seção II.....	6
Das Finanças.....	6
TÍTULO II.....	7
DO QUADRO SOCIAL.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DOS SÓCIOS.....	7
Seção I.....	7
Dos Sócios Proprietários.....	7
Seção II.....	9
Dos Sócios Beneméritos.....	9
Seção III.....	10
Dos Sócios Contribuintes.....	10
Seção IV.....	11
Dos Dependentes.....	11
CAPÍTULO III.....	11
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.....	11
CAPÍTULO IV.....	12
DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS.....	12
CAPÍTULO V.....	12
DAS SANÇÕES.....	12
CAPÍTULO VI.....	15
DOS RECURSOS.....	15
TÍTULO III.....	16
DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE CAPÍTULO I.....	16
DOS PODERES, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.....	16
Seção I.....	16
Da Assembleia Geral.....	16
Seção II.....	20
Do Conselho Deliberativo.....	20
Seção III.....	26



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Do Conselho Diretor–Administrativo	26
Subseção I	29
Do Presidente	29
Subseção II	30
Do Vice–Presidente	30
Subseção III	30
Dos Diretores	30
Subseção IV	32
Do 1º Secretário	32
Subseção V	32
Do 2º Secretário	32
Subseção VI	32
Do Primeiro Tesoureiro	32
Subseção VII	33
Do Segundo Tesoureiro	33
Seção IV	33
Do Conselho Fiscal	33
Seção V	35
Da Comissão de Ética	35
CAPÍTULO II	35
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	35
Seção I	35
Do Orçamento	35
Seção II	35
Do Planejamento	35
Seção III	37
Da Execução Financeira	37
Seção IV	38
Do Acompanhamento dos Resultados	38
Seção V	38
Da Prestação de Contas	38
Seção VI	39
Do Exercício Social	39
Seção VII	40
Do Fundo Patrimonial	40
TÍTULO IV	41
DAS LEGISLAÇÕES EXTRAVAGANTES	41
TÍTULO V	41
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	41



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E DISSOLUÇÃO

Art. 1º – O CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE, aqui, também, denominado C.S.C., é uma associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, político ou religioso, fundado em 03 de agosto de 1956, e se regerá pelo presente Estatuto, bem como pelas leis do País.

§ 1º – O C.S.C. tem sede e foro na cidade de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º – O C.S.C. tem existência distinta da de seus sócios, que não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo mesmo.

§ 3º – A duração do C.S.C. é por tempo indeterminado.

§ 4º – O C.S.C. neste momento tem um quadro social de títulos proprietários no quantitativo de 716 (setecentos e dezesseis), podendo ser alterado, nos termos do artigo 4º deste estatuto.

Art. 2º – O C.S.C. tem por finalidades:

- I. Promover reuniões e atividades de caráter social, cultural, desportivo, moral e cívico.
- II. Estreitar os laços de convivência, estima e solidariedade entre os sócios e suas famílias.

Art. 3º – No caso da dissolução do C.S.C., seu patrimônio será distribuído "pró-rata" entre os Sócios Proprietários.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS FINANÇAS

Seção I

Do Capital Social

Art. 4º – O capital social do C.S.C. é formado por títulos de propriedades do C.S.C., no valor nominal de 100 (cem) vezes o valor da taxa de Conservação vigente.

§ 1º – Os novos títulos serão lançados em série de cinquenta (50).

§ 2º A proposta de novos títulos, o valor nominal dos títulos de cada série e as condições de pagamento é de competência do Conselho Deliberativo aprovados por 2/3 dos conselheiros efetivos, através de proposta do Conselho Diretor Administrativo, com parecer do conselho fiscal.

§ 3º – O valor da taxa de conservação vigente será anualmente reajustado pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC – IBGE, na extinção deste outro índice que reflita a inflação do ano, acumulado nos últimos 12 meses (em %), neste caso não será necessária autorização do Conselho Deliberativo.

§ 4º – No caso de haver proposta diferente da definida no §3º deste artigo, o reajuste da Taxa de Conservação pelo Conselho Deliberativo poderá ser feita pelo Conselho Diretor-Administrativo, com anuência de 3 (três) integrante da mesma, bem como poderá ser motivada pelo próprio Conselho



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Deliberativo, através de 1/3 dos conselheiros efetivos e natos, para assim colocar em pauta de votação, previamente agendada.

§ 5º – A proposta do § anterior deverá constar apresentação de demonstrativo e justificativa para deliberação e será efetivada por 2/3 dos conselheiros efetivos tanto para majoração de taxa, quanto para diminuição.

Seção II

Das Finanças

Art. 5º – Constituição receitas da Conta Social:

§1º – Ordinárias:

- I. A taxa de conservação/manutenção.
- II. Aluguéis de instalações sociais e desportivas.
- III. A renda dos serviços internos e de anúncios.
- IV. Os donativos de qualquer natureza.

§2º – Extraordinárias:

- I. As taxas de obras.
- II. As taxas de obras urgentes e/ou emergenciais
- III. Contribuições para custeio de caso fortuito e de força maior, aprovados em Conselho Deliberativo;

Art. 6º – constituirão despesas da conta social:

- I. Os dispêndios com pessoal e os seus respectivos encargos sociais.
- II. Os gastos com água, luz, energia elétrica, gás e telefone fixo e móvel, internet e outros similares.
- III. A aquisição de materiais de expediente e de consumo.
- IV. Os tributos.
- V. A conservação dos bens imóveis e móveis.
- VI. Os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza.
- VII. Os gastos do orçamento social.
- VIII. Os gastos do orçamentos de investimentos.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

Art. 7º – O quadro social do C.S.C. será constituído das seguintes categorias de sócios:

- A) Proprietários.
- B) Beneméritos.
- C) Contribuintes.

§ 1º – Sócio Proprietário é todo aquele que, possuindo um título do C.S.C. e tendo sido aceito como tal pelo Conselho Diretor–Administrativo, de conformidade com os ditames deste Estatuto, passou a pertencer ao Quadro Social do Clube, com direito ao gozo das prerrogativas inerentes a tal condição e sujeito às obrigações emanadas dos poderes constituídos do C.S.C..

§ 2º – Titular é a pessoa física que foi aceita como Sócio Proprietário do C.S.C. e em nome da qual se acha registrado, na Secretaria do C.S.C., o competente título, independentemente de qualquer vínculo que possua com outrem.

§ 3º – Para todos os efeitos, somente o Titular, referido no parágrafo anterior será considerado Sócio Proprietário do C.S.C., para efeito das disposições deste Estatuto.

Art. 8º – Só poderá ser admitido como sócio do C.S.C. quem, notoriamente, gozar de bom conceito social e moral.

Parágrafo único – É vedada a admissão, como sócio, de pessoa jurídica de qualquer natureza.

Seção I

Dos Sócios Proprietários

Art. 9º – Para ser admitido como Sócio Proprietário, o candidato deverá ter sua proposta aprovada pelo Conselho Diretor–Administrativo e satisfazer as seguintes condições:

- I. Preencher proposta de admissão, assinando–a juntamente com 02 (dois) Sócios Proprietários proponentes sendo esses responsáveis pelas informações prestadas juntamente com o candidato a sócio, não membros do Conselho Diretor–Administrativo.
- II. Prestar todas as informações de natureza social, julgadas necessárias pelo Conselho Diretor–Administrativo.
- III. Declarar formalmente submeter–se às condições deste Estatuto e se comprometer ao cumprimento das obrigações estatutárias.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

IV. Apresentar, sendo menor, autorização paterna ou do responsável legal.

§ 1º – No caso de transferência de título, observar-se-á o disposto no art. 13 e seguintes.

§ 2º – Os sócios proponentes serão responsáveis pela veracidade das declarações prestadas pelo proposto, podendo responder solidariamente por informações falsas ou inexatas.

Art. 10 – Para ser Sócio Proprietário não haverá limite de idade.

Art. 11 – O candidato aceito deverá satisfazer os pagamentos das contribuições e taxas devidas, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de comunicação de sua aprovação. O não cumprimento desta exigência implicará no cancelamento da proposta aprovada.

Art. 12 – As reuniões para fins de apreciação de propostas de candidatos a Sócio Proprietário, deverão constar, obrigatoriamente, requerimento com a assinatura de 02 (dois) sócios proprietários com mínimo de 5 (cinco) anos no quadro social com em pleno gozo de seus direitos, o requerimento será submetido à aprovação por no mínimo 1/3 do conselho administrativo.

§ 1º – Não poderá ser admitido como Sócio Proprietário, o candidato que receber maioria simples, ou mais, de votos contrários.

§ 2º – O candidato recusado só poderá ser novamente proposto, após 12 (doze) meses de sua rejeição.

§ 3º – As propostas de admissão de sócios menores de 18 anos deverão ser subscritas por seus pais ou representantes legais.

Art. 13 – O Sócio Proprietário e o promitente comprador de título a prazo estão sujeitos ao pagamento da taxa de conservação e demais obrigações fixadas pelo Conselho Deliberativo, na forma estatutária.

Art. 14 – Quem adquirir título a prazo, assinará um contrato particular de promessa de compra e venda e passará a gozar de todos os direitos de Sócio Proprietário, desde que satisfaça, em dia, as obrigações financeiras previstas neste Estatuto, bem como as formas criadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 15 – Os títulos são nominativos, numerados em ordem crescente, pagos em moeda corrente do País e transferíveis por atos "inter vivos" ou por "causa mortis", observadas as condições deste Estatuto.

§ 1º – Fica assegurado ao C.S.C. o direito de preferência na aquisição de título, por ocasião de sua transferência, até o valor vigente, fixado neste estatuto.

§ 2º – Os títulos ofertados pelo clube obrigatoriamente serão de preferência vendidos aos dependentes dos sócios seguindo uma lista por ordem de solicitações

Art. 16 – A transferência de título dependerá de prévia aprovação do Conselho Diretor-Administrativo e do pagamento da taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor vigente do título fixado neste estatuto. Esta taxa será isenta quando a transferência se verificar de forma ascendente, descendente ou oblíqua até o 3º (terceiro grau), em situações de retorno ao antigo proprietário à taxa deverá ser paga, sendo este, considerado novo sócio no quadro social.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

§ 1º – A proposta prévia será assinada pelo sócio e pelo candidato à transferência, devendo constar o preço e as condições de alienação do título, a fim de assegurar ao C.S.C. o exercício do direito de preferência.

Art. 17 – Nas transferências "causa mortis" ou por decisão judicial de partilha de bens, caso o Conselho Diretor–Administrativo se opunha à admissão deste, será indenizado pelo valor vigente do título, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo se desejar transferir a terceiro.

Art. 18 – Nas sucessões "causa mortis", estarão isentos da taxa de transferência:

I. os herdeiros necessários e o cônjuge sobrevivente, ou companheiro reconhecendo a união estável, quando declarada por processo judicial ou documentos do próprio C.S.C..

Art. 19 – O Sócio Proprietário, quando eliminado do Quadro Social, poderá transferir seu título, observadas as disposições estatutárias.

Seção II

Dos Sócios Beneméritos

Art. 20 – Será nomeado como Benemérito a pessoas que haja prestado relevantes serviços ao C.S.C. ou que a este tenha efetuado doação substancial, quer para seu acervo artístico, quer para seu patrimônio material, poderá ser conferido, pelo Conselho Deliberativo, o Título de Benemérito.

Art. 21 – A proposta para Sócio Benemérito deverá ser amplamente fundamentada e apresentada ao Conselho Deliberativo por, no mínimo, 10 (dez) de seus membros efetivos, ou pelo Conselho Diretor–Administrativo, *in totum*.

§ 1º – Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Especial, composta por 5 (cinco) membros, para emitir parecer.

§ 2º – A Comissão Especial terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar seu parecer ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º – De posse do parecer, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião extraordinária, a fim de submeter o teor do documento à deliberação do referido poder.

§ 4º – O Sócio Benemérito é isento do pagamento da taxa de conservação e outras contribuições sociais.

Art. 22 – Com o parecer favorável, portanto, sem restrições por parte da Comissão Especial, o título de Sócio Benemérito será concedido com o voto favorável de 2/3 dos integrantes do Conselho Deliberativo, em escrutínio secreto.

Art. 23 – A pessoa, a quem for concedido o título de Benemérito, será fornecida, pelo Conselho Diretor–Administrativo, uma Carteira Social Especial e um Diploma, no qual será ressaltada sua condição e reconhecimento do C.S.C..

Parágrafo único – O título de Sócio Benemérito é PERSONALÍSSIMO.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Seção III

Dos Sócios Contribuintes

Art. 24 – Poderá adquirir a condição de sócio contribuinte pessoa estranha ao quadro social do C.S.C., com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

§ 1º – O número de sócios Contribuintes será limitado em 20 (vinte), satisfazendo às seguintes condições:

- a) Preencher proposta, assinando-a juntamente com 02 (dois) Sócios Proprietários proponentes, não membros do Conselho Diretor-Administrativo.
- b) Prestar todas as informações de natureza social, julgadas necessárias pelo Conselho Diretor-Administrativo.
- c) Declarar submeter-se às condições deste Estatuto e se comprometer ao cumprimento das obrigações estatutárias.
- d) Atender às condições previstas no art. 9º e no Regimento Interno do C.S.C..
- e) No preenchimento da proposta e anualmente deverá ser paga jóia no valor de 10% (dez por cento) do título proprietário
- f) Pacote anual 12 (doze) prestações mensais (taxa de manutenção).

§ 1º – A permanência na categoria de Sócio Contribuinte será de no máximo 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável pelo mesmo período.

§ 2º – O conselho Deliberativo será competente para estipular o valor da taxa de manutenção do Sócio Contribuinte, sendo que a mesma deverá ser no mínimo 100% (cem por cento) acima do valor da taxa de sócio proprietário.

§ 3º – O Sócio Contribuinte não terá direito a convites.

§ 4º – Para efeito estatutário, são dependentes do sócio Contribuintes, o previsto no do Artigo 25 deste Estatuto.

§ 5º – O Sócio Contribuinte não poderá votar nem ser votado e por consequência, não poderá fazer parte dos poderes constituídos do C.S.C., em virtude do seu caráter temporário.

§ 6º – o Sócio Contribuinte que não cumprir com suas obrigações, ou atrasar por 2 (dois) meses o pagamento da taxa de conservação estará automaticamente suspenso e só retornará à qualidade de sócio contribuinte caso quite o saldo devedor, em reincidência deverá cumprir 12 (doze) meses suspensão.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Seção IV

Dos Dependentes

Art. 25 – Para efeito estatutário, são considerados dependentes de Sócio Proprietário, as seguintes pessoas:

- I. Os pais
- II. Sogros, maiores de 60 (sessenta) anos.
- III. Os cônjuges.
- IV. Companheiro ou companheira do Sócio Proprietário desde que solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, em união estável, reconhecida nos moldes da lei, comprovada por justificativa judicial ou meios idôneos reconhecidos pelo Conselho Diretor–Administrativo.
- V. Os descendentes parente até o 2º grau, menores de 18 (dezoito) anos, salvo estarem estes comprovadamente cursando ensino superior, "lato sensu" ou "stricto sensu", técnico profissionalizante ou reconhecidamente ser dependente econômico do sócio proprietário, que estenderá até os 24 (vinte e quatro) anos (completos).
- VI. Os filhos maiores de 24 (vinte e quatro) anos, menores de 30 (trinta) anos, e reconhecidamente ser dependente econômico do sócio proprietário, deverão pagar uma taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção do sócio proprietário.
- VII. O menor sob guarda ou o tutelado enquanto solteiros, com fulcro no inciso IV e V.
- VIII. Os enteados, com fulcro no inciso IV e V.
- IX. Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil.

§ 1º – Os descendentes referidos no inciso IV e V perderão essa condição se emancipado(s), conforme previsto no código civil.

Art. 26 – Para admissão de dependentes, com fulcro no art. 25 deste Estatuto é necessário que a solicitação seja realizada pelo Sócio Titular, ao Conselho Diretor–Administrativo, e, ainda, que o candidato atenda às condições previstas no art. 9º, deste Estatuto, exceto o inciso I, que é exclusivo para o Sócio Titular.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 27 – Somente o Sócio Proprietário poderá requerer providências aos poderes do C.S.C., ficando vedado tal direito aos dependentes.

Art. 28 – É assegurado aos sócios e seus dependentes que estiverem em pleno gozo de seus direitos, frequentarem as dependências do C.S.C., comparecerem as reuniões sociais por ele promovidas,



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

subordinando-se, sempre, às normas estabelecidas neste Estatuto, Regimento interno, Regulamentos e deliberações promovidas pelo Conselho Diretor-Administrativo.

Art. 29 – O Sócio Proprietário poderá fazer doação de seu título ao C.S.C., desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 30 – Constituem obrigações dos sócios:

I. Dirigir-se em termos respeitosos aos membros dos poderes do C.S.C. e seus prepostos, portando-se com correção, urbanidade e civilidade nas dependências do C.S.C..

II. Abster-se, dentro do C.S.C., de manifestações exacerbadas que de forma veemente discuta em tom de desordem sobre assuntos que possam gerar mal estar, conflitos e desordens, inclusive manifestações sobre política, raça e religião.

III. Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as Portarias e as deliberações dos poderes competentes.

IV. Comunicar à Secretaria do C.S.C., por escrito, sempre que houver alterações no cadastro exigido para admissão no Quadro Social, inclusive os referentes a seus dependentes.

V. Pagar as taxas de conservação/manutenção e contribuições a que estiver sujeito, nos prazos e critérios estabelecidos, na forma do Estatuto.

VI. Indenizar o C.S.C. por qualquer prejuízo material que lhe causar.

VII. Pais ou responsáveis são obrigados a zelar, cuidar ou mesmo vigiar integralmente por aqueles que estejam sob seus cuidados em todas as dependências do C.S.C

VIII. O sócio é responsável pelo comportamento de seus convidados nas dependências do C.S.C. sujeitos a penalidades impostas no estatuto do C.S.C.

Parágrafo único – Aplicam-se aos dependentes dos sócios, no que couber, as disposições do presente artigo.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES

Art. 31 – Os sócios são passíveis das seguintes penalidades, através do Conselho Diretor-Administrativo.

- a) Advertência verbal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão.
- d) Desligamento.
- e) Cassação



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

§ 1º – Os dependentes dos sócios também estão sujeitos às penalidades previstas neste artigo.

§ 2º – As penalidades aplicadas pelos poderes do C.S.C. são personalíssimas, não ultrapassando a pessoa do penalizado, salvo nos casos especificados pelo disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 36, deste estatuto.

Art. 32 – Aos Sócios Proprietários é concedido o direito de acesso às atas lavradas pelos órgãos do C.S.C., mediante requerimento por escrito.

Art. 33 – A reincidência em uma infração agrava a pena.

Parágrafo único – A reincidência não será considerada, para efeito de agravamento de pena se entre as duas faltas cometidas pelo sócio ou dependente, tiver se passado:

- a) 01 (um) ano, no caso de advertência escrita.
- b) 02 (dois) anos, no caso de suspensão.

Art. 34 – Caberá advertência verbal ou escrita, sempre que pela gravidade da infração cometida, não for aplicável outra penalidade.

Art. 35 – Fica proibido o ingresso nas dependências do C.S.C., os Sócios e seus dependentes que não cumprirem as obrigações estabelecidas nos incisos, IV, V e VI, do Art. 30, salvo no caso da incidência isolada do inciso VI, já estiver sendo devidamente ressarcida aos cofres do C.S.C. de forma Administrativa e/ou Judicial, com a devida ciência do Conselho Diretor-Administrativo.

Parágrafo único – O ressarcimento de prejuízos causados ao C.S.C., por atos dos convidados, previsto no inciso VIII do art. 30, não exime o sócio ou seus dependentes, da penalidade a que estiverem sujeitos, pelo ato praticado.

Art. 36 – É passível da pena de suspensão, o sócio ou dependente que:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência escrita.
 - II. Deixar de pagar suas contribuições sociais, até 60 (sessenta) dias após os respectivos vencimentos.
 - III. Promover discórdia ou discussão acentuada nas dependências do C.S.C..
 - IV. Atentar contra a disciplina social.
 - V. Ceder a outrem identificação própria de sócio ou dependente, a fim de facilitar-lhe o ingresso no recinto do C.S.C..
 - VI. Desrespeitar quaisquer membros dos conselhos do C.S.C. ou seus prepostos, no exercício de suas funções.
- Cometer falta grave ou prejudicial aos interesses do C.S.C..
- VII. Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências do clube.

§ 1º – A pena de suspensão aplicada ao sócio proprietário, deverá ser determinada entre 15 a 180 dias, proporcionalmente a gravidade perpetrada, e, enquanto em vigência, priva o mesmo, de frequentar as dependências do C.S.C., mantendo, porém, suas obrigações.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

§ 2º – A pena de suspensão ao sócio Proprietário não impede a frequência dos dependentes, bem como a pena aplicada ao Dependente não impede a frequência do Sócio proprietário, conforme disposto no § 2º, do Art. 31, deste estatuto.

§ 3º – A penas de suspensão aplicada ao Sócio Proprietário só se comunicará ao dependente, nos casos expressos dos incisos II, deste artigo, e perdurará enquanto a condição que o suspendeu permanecer, inclusive, podendo ultrapassar o período máximo explicitado no § 1º deste dispositivo.

§ 4º – A pena de suspensão, com base no inciso II, deste artigo, somente será cancelada mediante o pagamento de todas as contribuições sociais em atraso, acrescidas de multa, juros, taxa de expediente e atualização monetária.

Art. 37 – É passível da pena de desligamento, o sócio que, devidamente notificado, deixar de pagar suas contribuições sociais por período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

Art. 38 – É passível da pena de cassação, o sócio Proprietário e seus dependentes, que:

- I. Deixar de atender às condições previstas neste estatuto para ingressar como sócio.
- II. Cometer ato cuja gravidade ou reincidência exigir punição superior à de suspensão.
- III. Reincidir na pena de desligamento.
- IV. Se desligado, não satisfizer suas contribuições sociais no prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da notificação do desligamento.
- V. Não satisfizer suas contribuições sociais no prazo de 12 (doze) meses, independentemente de ter sofrido a punição de desligamento.
- VI. A exclusão/cassação do associado só é admissível havendo justa causa, conforme incisos anteriores, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 39 – O desligamento, será imediato, desde que devidamente notificado, atingindo, também, os dependentes do sócio moroso e, somente a quitação plena de seu débito dará direito ao mesmo de readquirir suas prerrogativas estatutárias.

Art. 40 – A pena de cassação será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por proposta do Conselho Diretor–Administrativo.

§ 1º – O Conselho Diretor–Administrativo, quando em face do inciso IV e/ou V do art. 38, enviará proposta de cassação do sócio moroso ao conselho Deliberativo, concomitantemente, notificará o sócio moroso para no prazo de 30 (trinta) dias quitar todas as dívidas sociais com o C.S.C..

§ 2º – Vencido o prazo do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo convocará reunião para cancelar a cassação em todos os seus termos.

§ 3º – Caberá recurso revisional dessa Cassação para o Conselho Deliberativo, quando observados vícios formais, no que tange os prazos estabelecidos pelos parágrafos anteriores, bem como vícios materiais, por justificativa da não resposta à notificação, neste caso obtendo mais 30 (trinta) dias para sua regularização.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

§ 4º – Terminado o prazo de recurso revisional, o título será incorporado ao ativo circulante do C.S.C. e poderá ser alienado pelo Conselho Diretor–Administrativo, mantendo a mesma numeração.

Art. 41 – O Conselho Diretor–Administrativo deverá cobrar judicialmente a dívida do Sócio Cassado, quando não for acordado extrajudicialmente a quitação do débito, o sócio tem a faculdade de oferecer seu título do C.S.C. com valor devidamente atualizado como pagamento da dívida e caso este não for suficiente deverá o Conselho Diretor–Administrativo cobrar a diferença.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 42 – Caberá Recurso de Retratação ao Conselho Diretor–Administrativo, quando punido o sócio por Advertência Escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da notificação da mesma, podendo pedir reconsideração do ato punitivo, retratando–se do injusto, facultada a produção de prova.

Art. 43 – Caberá Recurso Revisional ao Conselho Deliberativo, quando punido o sócio por Suspensão, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da mesma, podendo pedir desclassificação do ato para advertência escrita, justificando através de suas razões, facultada a produção de prova.

Art. 44 – Os Recursos descritos nos artigos acima, serão apreciados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação daquele.

Art. 45 – O Recurso Revisional previsto no parágrafo 3º e 4º do art. 40, serão de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, tendo a responsabilidade de avaliar todos os prazos aplicados pelo Conselho Diretor–Administrativo, podendo dilatar o prazo quando observada alguma irregularidade.

Art. 46 – O recurso para qualquer poder deverá ser protocolado na secretária do C.S.C.

§ 1º – O Presidente do C.S.C. terá o prazo de 48 horas para encaminhar ao Conselho Deliberativo os recursos interpostos.

§ 2º – Os recursos interpostos deverão ser acompanhados, quando necessário, de depoimentos detalhados das testemunhas que presenciaram o fato que originou a punição.

Art. 47 – Os Membros do Conselho Diretor–Administrativo poderão assistir a reunião de punição, e, inclusive, colocar sua posição diante do fato ocorrido caso autorizado pelo presidente da reunião, porém suas falas serão meramente informativas.

Art. 48 – O Presidente do Conselho Deliberativo terá 5 (dias) dias para submeter aos Conselheiros o recurso que lhe for dirigido.

Art. 49 – O sócio Cassado só poderá ser readmitido quando obtiver junto ao Conselho Deliberativo o cancelamento de sua cassação.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Art. 50 – O cancelamento da pena de cassação poderá ser solicitado em qualquer época, ouvido o Conselho Diretor–Administrativo, por intermédio de seu Presidente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 51 – O Presidente do Conselho Diretor–Administrativo deverá informar se a situação que tornou o sócio cassado persiste, e, se o mesmo ainda preenche as formalidades de ingresso deste estatuto.

Art. 52 – O cancelamento da pena de cassação só se dará com a maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, fundamentando as razões de fato e de direito, que justifiquem o retorno a condição anterior.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE

CAPÍTULO I

DOS PODERES, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 54 – São poderes do C.S.C. são constituídos de:

- I. A Assembleia Geral.
- II. O Conselho Deliberativo.
- III. O Conselho Diretor–Administrativo.
- IV. O Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 55 – A Assembleia Geral será constituída pelos Sócios Proprietários que tenham atingido a maioria civil e estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º – Na Assembleia Geral a manifestação do sócio será exercida através do voto, de maneira personalíssima e unitária, independentemente do número de títulos que possua.

§ 2º – O voto será intransferível, não podendo, portanto, votar por meio de procuração, em razão do caráter personalíssimo.

§ 3º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral levarão em conta, sempre a maioria dos votos presentes.

§ 4º – Em nenhuma hipótese, a Assembleia Geral poderá tomar conhecimento de assuntos alheios à sua competência, bem como discutir e deliberar sobre matéria estranha aos termos da Ordem do Dia, constantes da Convocação.

Art. 56 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, preliminarmente, de três em três anos, no primeiro domingo do mês de setembro para eleger os membros do Conselho Diretor–Administrativo, em eleição que obedecerá ao seguinte processamento:



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

I. A Assembleia Geral será instalada com o mínimo de 30 dias antes a data da eleição acima mencionada e após sua instalação, ficará em sessão permanente até a posse dos eleitos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e o 1º Secretário do Conselho Deliberativo em exercício, exercendo respectivamente a função de Presidente da Assembleia Geral e a função de secretário da Assembleia Geral.

II. As eleições para o Conselho Diretor–Administrativo far–se–ão mediante chapas, contendo cada uma, 9 (nove) membros, sendo estes: Presidente do C.S.C., Vice–Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, diretor de esporte, diretor de patrimônio e diretor social com a anuência por escrito, de todos os nomes, não podendo constar em mais de uma chapa e devendo satisfazer as demais exigências estatutárias, todos os membros deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias.

III. As chapas, que deverão ser identificadas por ordem numérica, serão apresentadas, mediante protocolo, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, para registro oportuno no Livro de Atas da Assembleia Geral, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

IV. As relações dos candidatos serão grafadas em ordem cronológicas de protocolização, assim sendo numeradas sequencialmente, por chapa, podendo, todavia, nelas constar sobrenomes e apelidos, de acordo com o desejo expresso pelos mesmos, no documento de concordância, referido no inciso II deste artigo, mediante a apresentação do nome completo do sócio proponente ao lado de seu pseudônimo.

V. No caso de não haver mais de 1 (uma) chapa para concorrer ao Conselho Diretor–Administrativo, a mesma será denominada de “Chapa Única”.

VI. O Conselho Diretor–Administrativo do C.S.C. afixará, em locais expressos pelo regimento interno, “folders” explicativos, constando os participantes das chapas, inclusive, na cabine de votação, para consulta do sócio votante.

VII. A cédula ou outro meio de votação eletrônico sendo esta presencial na sede do CSC e assinando a lista de presença, dos nomes das chapas, obedecendo à regra do inciso “IV”.

VIII. Ao votar, o eleitor optará pela Chapa marcando um “X” na mesma, dentre as diversas chapas apresentadas e afixadas no local de votação, ou até mesmo sendo chapa única.

IX. No preenchimento das vagas em disputa, será considerado eleita a Chapa que tiver obtido o maior número de votos. No caso de empate, vence a chapa que contar com o concorrente a Presidente mais antigo no Quadro Social.

X. Em caso de chapa única o quórum mínimo será de 5% dos sócios proprietários e sendo válidos os votos daqueles que estiverem em dia com suas obrigações sociais.

XI. As cédulas de votação que contiverem emendas, rasuras, mais de uma marcação de “X” ou até mesmo sem nenhuma marcação de “X”, serão contabilizadas como nulas, não contando como voto válido.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

XII. A votação deverá observar o horário compreendido entre 9h00min e às 15h00min.

XIII. Os concorrentes a membros devem ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

XIV. Presenciarão a contagem dos votos, a mesa de deliberação, composta por 2 (dois) funcionários do Clube, Presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou substituto (Presidente da Assembleia Geral), 1º Secretário do Conselho Deliberativo (Secretário da Assembleia Geral) ou substituto, 1 (um) representante de cada Chapa, e caso a mesa de deliberação julgar necessário também 1 (um) sócio proprietário não inclusos em nenhuma chapa concorrente.

XV. Contados os votos, será lavrado e assinada a ata pelo 1º Secretário do Conselho Deliberativo ou substituto e Presidente do Conselho Deliberativo em exercício ou seu substituto, a ata de deliberação da eleição do Conselho Diretor–Administrativo.

XVI. Cabe ao sócio proprietário designado para Presidência da Assembleia Geral a decisão de qualquer problema que ocorra na eleição, desde que a dimensão deste problema não interfira nos resultados da eleição e o mesmo não tenha vínculo com as chapas.

§º único – Os candidatos ao Conselho Diretor Administrativo, ressaltamos, presidente, vice–presidente e os tesoureiros, no ato de registro da chapa, deverão apresentar meios que demonstrem sua aptidão técnica administrativa para os cargos, e no caso de qualquer nova candidatura parecer favorável da prestação de contas pelo conselho fiscal seguido da aprovação do conselho deliberativo, sob pena de impugnar todos os seus 9 (nove) membros da gestão da prestação não aprovadas por 2 (duas) eleições.

Art. 57 – A Assembleia Geral Ordinária reunir–se–á, de três em três anos, no primeiro domingo do mês de novembro para eleger os membros do Conselho Deliberativo, em eleição que obedecerá ao seguinte processamento:

I. A Assembleia Geral será instalada com o mínimo de 30 dias antes a data da eleição acima mencionada e após sua instalação, ficará em sessão permanente até a posse dos eleitos pelo atual Presidente do Conselho Deliberativo ou substituto ou sócio designado para tal ato.

II. As eleições para o Conselho Deliberativo far–se–ão mediante chapas, contendo cada uma, 23 (vinte e três) candidatos, sendo 18 (dezoito) concorrentes a Membros–Efetivos e 5 (cinco) a Membros–Suplentes, com a anuência expressa de todos os concorrentes acima, cujo nome não poderá constar em mais de uma chapa não podendo constar em mais de uma chapa e devendo satisfazer as demais exigências estatutárias, todos os membros deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias.

III. Os concorrentes a membros devem ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

IV. O primeiro nome assinado no ato da inscrição, será responsável pela chapa, falará em nome da mesma, bem como será a referência se responder pelas eventuais impugnações ou até mesmo pelo registro através do Conselho Diretor–Administrativo, sendo para tanto, denominado de “Concorrente Signatário”.

V. As chapas, que deverão ser identificadas por número, serão apresentadas, mediante protocolo, ao Presidente do Conselho Diretor–Administrativo, para registro oportuno no Livro de Atas da



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Assembleia Geral, até 21 (vinte e um) dias antes da data marcada para a eleição, a qual resolverá, soberanamente, sobre impugnações, na forma de seu Regimento Interno.

VI. As relações dos candidatos serão grafadas em ordem cronológicas de protocolização, assim sendo numeradas sequencialmente, por chapa.

VII. O Conselho Diretor-Administrativo do C.S.C. afixará, em locais expressos pelo regimento interno, “folders” explicativos, constando os participantes das chapas, inclusive, na cabine de votação, para consulta do sócio votante.

VIII. A cédula ou outro meio de votação eletrônica sendo esta presencial na sede do CSC e assinando a lista de presença, será constituída dos nomes das chapas, obedecendo à regra do inciso V, portanto, não constando nomes dos integrantes das mesmas, mas conterà a opção “em branco”, para questões de estatísticas.

IX. Ao votar, o eleitor optará pela Chapa marcando um “X” na mesma, dentre as diversas chapas apresentadas e afixadas no local de votação, ou até mesmo sendo chapa única.

X. No preenchimento das vagas em disputa, será considerado eleita a Chapa que tiver obtido o maior número de votos. No caso de empate, vence a chapa que tiver como concorrente signatário mais antigo no Quadro Social. Persistindo o empate, o segundo e assim por diante.

XI. Os conselheiros natos a que se refere o art. 62, § 1º, alínea “c”, não poderão concorrer as eleições do conselho deliberativo, pois já fazem parte do mesmo.

XII. As cédulas de votação que contiverem emendas, rasuras, mais de uma marcação de “X” ou até mesmo sem nenhuma marcação de “X”, serão contabilizadas como nulas, não contando como voto válido.

XIII. A votação deverá observar o horário compreendido entre 9h00min e às 15h00min.

XIV. Presenciarão a contagem dos votos, a mesa de deliberação, composta por 2 (dois) funcionários da secretária do Clube, Presidente do C.S.C. em exercício ou substituto (Presidente da Assembleia Geral), 1º Secretário do C.S.C. ou substituto, 1 (um) representante de cada Chapa, e caso a mesa de deliberação julgar necessário também 1 (um) sócio proprietário não inclusos em nenhuma chapa concorrente.

XV. Contados os votos, será lavrado e assinada a ata pelo 1º Secretário do C.S.C. ou substituto e Presidente do C.S.C. em exercício ou seu substituto (Presidente da Assembleia Geral), a ata de deliberação da eleição do Conselho Deliberativo.

XVI. Os conselheiros eleitos, constantes da ata de deliberação, serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral.

XVII. O Presidente da Assembleia Geral designará data, hora e local para a primeira reunião do Conselho Deliberativo eleito, a ser realizada em data não superior a 15 (quinze) dias após a eleição, para escolha membros elencados nos artigos 63, 96 e 102, todos deste estatuto.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

XVIII. Cabe ao sócio proprietário designado para Presidência da Assembleia Geral a decisão de qualquer problema que ocorra na eleição, desde que a dimensão deste problema não interfira nos resultados da eleição e o mesmo não tenha vínculo com as chapas.

Art. 58 – A Assembleia Geral Extraordinária – AGE – poderá ser solicitada por 1/5(um quinto) dos sócios proprietários, ou por maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, expressamente solicitarem ao Presidente do C.S.C., o qual terá um prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, caso contrário, a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada pelo Conselho Deliberativo com maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Deliberativo nos seguintes casos:

- I. A dissolução do C.S.C., mediante a expressa assinatura de 4/5 do quadro social.
- II. Cassar o mandato do presidente do C.S.C. e seus diretores, neste caso a solicitação será feita ao presidente do Conselho Deliberativo ou substituto, com mínimo de quórum na AGE de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro social em dia com suas obrigações estatutárias.

§º único – Em caso da necessidade de novo estatuto ou reforma (emenda ao estatuto) por meio de AGE, a qual terá obrigatoriamente um quórum mínimo de presentes e votantes (favoráveis ao novo estatuto ou reforma) no quantitativo de 35% (trinta e cinco por cento) do quadro social em dia com suas obrigações estatutárias, e seguindo o preceituado neste estatuto, em seu artigo 126 e seus parágrafos.

Art. 59 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Presidente do C.S.C. apresentando justificativa, ao Presidente do Conselho Deliberativo, providenciando a resposta no prazo de 10 (dez) dias após deliberação do conselho deliberativo, a partir da data de entrega da solicitação, devendo responder justificadamente sobre o assunto.

§ 1º – A Convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser divulgada, com destaque, no Boletim Informativo ou meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 60 – O Presidente do Conselho deliberativo ou seu substituto abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral Extraordinária do artigo 58, solicitando, a seguir, a presença, do 1º Secretário do Conselho Deliberativo ou seu substituto, e de 1 (um) sócio proprietário para comporem a mesa.

Art. 61 – O resumo dos trabalhos da reunião será registrado em ata, lavrada em livro próprio, redigida pelo 1º Secretário do Conselho Deliberativo ou seu substituto, sendo está assinada por todos aqueles mencionados no art. 60 deste estatuto.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 62 – O Conselho Deliberativo, órgão representativo do Quadro Social, constituído de Sócios Proprietários com 5 (cinco) anos como sócio proprietário a contar da data da aquisição e/ou transferência do título de sócio proprietário para ocuparem os cargos da mesa diretora, e de sócios que tenham exercido um mandato completo de Presidente do Conselho Diretor–Administrativo – membro nato, todos



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

maiores de 18 (dezoito) anos de idade, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, com explícita observância ao disposto no art. 63, deste Estatuto.

§ 1º – O Conselho Deliberativo terá mandato de 3 (três) anos, e, será composto, conforme artigo 57, II, c/c artigo 96, §1º deste estatuto.

- a) 15 (quinze) Membros Efetivos.
- b) 5 (cinco) Membros Suplentes.
- c) Membros Natos.

§ 2º – São membros efetivos aqueles que se elegerem em pleito realizado pela Assembleia Geral, seguindo o disposto no dispositivo do Art. 57, assim como os membros suplentes que tenham sido convocados para substituir os membros efetivos, em caráter permanente.

§ 3º – São membros natos do Conselho Deliberativo, em caráter vitalício, os ex-Presidentes do Conselho Diretor-Administrativo, que tenham exercido integralmente os respectivos mandatos com aprovação ilibada de sua prestação de contas pelo conselho fiscal.

§ 4º – Perderá a condição de membro nato a que se refere o parágrafo anterior, o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativas, a 4 (quatro) reuniões, mesmo que alternadas, dentro de um mesmo ano.

§ 5º – Perderá a condição de membro do conselho aquele que deixar de comparecer, sem justificativas a 4 (quatro) reuniões, mesmo que alternadas, dentro de um mesmo ano.

§ 6º O conselheiro para participar das reuniões deverá satisfazer as demais exigências estatutárias, e deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 63 – O Conselho Deliberativo é dirigido por uma Mesa Diretora constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos entre seus membros efetivos, conforme estabelecido no art. 57, XVII.

Art. 64 – O Conselho Deliberativo, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) Na primeira quinzena do mês de março de cada ano, para apreciar o relatório escrito do Presidente do C.S.C., o parecer do Conselho Fiscal, discutir e julgar as contas do exercício anterior.

b) Na primeira quinzena do mês de junho do ano da eleição, para apreciar o relatório escrito do Presidente do C.S.C., o parecer do Conselho Fiscal, discutir e julgar as contas do exercício atual e exercícios pretéritos que não tenham prestado contas, assim verificando a aptidão para uma nova candidatura.

c) Na primeira semana após a eleição do Conselho Diretor-Administrativo realizada pela Assembleia Geral, para dar posse efetiva ao Presidente do C.S.C. e seus Diretores.

II – Extraordinariamente com justificativa.

a) Por solicitação escrita encaminhada a secretaria do CSC, da maioria simples de seus membros efetivos eleitos.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

b) Por solicitação escrita encaminhada a secretaria do CSC, do presidente do conselho diretor-administrativo.

c) Por solicitação escrita encaminhada a secretaria do CSC, da unanimidade de membros do conselho fiscal efetivo.

d) Mediante requerimento encaminhada a secretaria do CSC, com pauta pré-fixada, devidamente fundamentado e subscrito por 15 % (quinze por cento) dos sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º – Nas reuniões ordinárias, encerrada a matéria da Convocação, poder-se-á tratar de assuntos gerais de interesse do C.S.C., mediante a anuência de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

§ 2º – Nas reuniões extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, da matéria da Convocação.

§ 3º – Nas reuniões convocadas para apreciar contas do Conselho Diretor-Administrativo, à aprovação, far-se-á pela maioria dos presentes com parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 4º – A ordem dos trabalhos do Conselho Deliberativo obedecerá ao comando de seu Presidente ou ao regimento previamente estabelecido.

§ 5º – Havendo empate de votos, o Presidente terá voto qualificado.

Art. 65 – Para as reuniões do Conselho Deliberativo, a convocação será feita mediante correspondência aos Conselheiros e/ou avisos afixados nas portarias do clube e/ou também por outros meios de comunicação, com antecedência mínima de 15 (dias) dias.

§ 1º – A sessão do Conselho Deliberativo somente poderá ser aberta com a presença de no mínimo, 10 (dez) de conselheiros, na ausência deste número, far-se-á uma segunda chamada impreterivelmente até 30 minutos após o horário normal marcado.

§ 2º – Em segunda chamada, a sessão realizar-se-á com o mínimo de 07 (sete) conselheiros, ressalvado o quórum estabelecido para os casos previstos neste Estatuto.

§ 3º – Caso persista a situação de inferioridade numérica na segunda chamada, o Presidente deverá lavrar ata marcando a nova data para reunião do mesmo tema, que não poderá ser superior a 7 (sete) dias e que se realizará mesmo sem o quórum prefixado anteriormente, ressalvado o quórum estabelecido para os casos previstos neste Estatuto.

Art. 66 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão divulgadas através do quadro de avisos do C.S.C. ou outros meios de comunicação, dando ampla divulgação aos atos deliberados.

Art. 67 – O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelos Secretários em sua ordem, na falta destes por seus membros, observando sempre a ordem descendente do Titular mais antigo.

Parágrafo único – Em caso de ausência de membros da Mesa Diretora, um Conselheiro indicado pelo Presidente auxiliará na condução dos trabalhos.

Art. 68 – O Conselheiro eleito que perder o mandato obriga o Presidente a convocar o primeiro suplente da lista de precedência, para substituí-lo.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Art. 69 – Será inelegível para o período imediatamente seguinte, o Conselheiro que perder o mandato, nos termos do artigo 62, § 6º, deste estatuto.

Art. 70 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Empossar seu Presidente, Vice-Presidente e Secretários, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e seu Presidente, as Comissões Especiais julgadas necessárias.

II. Empossar o Presidente do Conselho Diretor-Administrativo, bem como toda a chapa eleita.

III. Afastar da função os Diretores do Conselho Diretor-Administrativo, quando requisitado pelo Presidente do C.S.C., e nomear substituto para a função sob o crivo e escolha do Presidente do C.S.C..

IV. Julgar as contas anuais do Conselho Diretor-Administrativo, mediante parecer do Conselho Fiscal e apreciar o Relatório do Presidente do C.S.C..

V. Fixar taxas e outras contribuições sociais, a pedido do Conselho Diretor-Administrativo através de justificativa.

VI. Autorizar a emissão de lançamento de títulos de Sócio Proprietário, até o número estipulado no art. 4º §1º deste estatuto, e as condições de pagamentos desses títulos.

VII. Autorizar o Conselho Diretor-Administrativo a adquirir bens imóveis, celebrar contratos de mútuo penhor, anticrese, hipotecas com parecer do jurídico do C.S.C, ou de consultoria jurídica contratada para tal fim.

VIII. Aplicar aos Sócios e Dependentes a pena de cassação.

IX. Reexaminar, em grau de recurso, suas próprias decisões.

X. Convocar o Conselho Fiscal, a qualquer tempo.

XI. Deliberar sobre seu próprio Regimento Interno, assim elaborando reformas, salvo as regulamentações meramente administrativas.

XII. Conceder títulos de Sócios Beneméritos.

XIII. Autorizar o Conselho Diretor-Administrativo a chamar assembleia geral para promover a alienação de bens imóveis mediante o voto favorável de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) de seus membros efetivos.

XIV. Aplicar sanções, suspender ou cassar mandatos de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal com a votação favorável de no mínimo 2/3 do Conselho.

XV. Processar, julgar e aplicar sanções a membros do Conselho Diretor-Administrativo, pelo voto favorável da maioria absoluta do Conselho.

XVI. Decidir sobre execução de obras necessárias, úteis e voluptuárias, no valor superior a 1 (um) título Sócio Proprietário, casos estes que deverão ter apresentação de projeto básico e 3 (três) orçamentos no mínimo, ao conselho deverá decidir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de protocolo de recebimento do projeto básico.

XVII. Decidir sobre aquisição de bens que venham a integrar o ativo permanente ou manutenção do patrimônio existente, no valor superior a 1 (um) título Sócio Proprietário, casos estes que



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

deverão ter apresentação de projeto básico e 3 (três) orçamentos no mínimo, o conselho deverá decidir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data de protocolo de recebimento do projeto básico.

XVIII. Aprovar ou alterar o Plano de Obras do Clube, mediante proposta do Conselho Diretor–Administrativo e parecer da Comissão de Obras, estabelecendo prioridades.

XIX. Constituir a Comissão de Obras que necessariamente deverá ter: no mínimo 1 (um) sócio com competência técnica registrada em Conselho Profissional para tal fim, será composta de 3 (três) sócios proprietários.

XX. Convocar o Presidente do Conselho Diretor–Administrativo, bem como qualquer membro deste, para prestar esclarecimentos que julguem necessários, mediante requerimento de no mínimo, 7 (sete) de seus membros.

XXI. Requerer ao Conselho Diretor–Administrativo, quando julgar necessário, apresentando justificativa. e deliberações da maioria absoluta de seus membros efetivos a adoção de medidas necessárias ao interesse do C.S.C. e ao conforto e bem estar dos sócios, tal fato ocorrerá em duas reuniões que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias e nem inferior a 15 (quinze) dias.

XXII. Deliberar sobre transferência ou reforço de verba, assim como sobre a aplicação de verbas especiais.

XXIII. Aprovar ou vetar nomes propostos pela Diretoria Executiva para substituir Diretor que se afastar definitivamente.

XXIV. Apreciar, anualmente, o Balanço do Clube, o relatório da Diretoria Executiva e a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

XXV. Aplicar penalidades a membros da Diretoria Executiva, pela não aprovação de suas contas ou outras faltas, em reunião com quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

XXVI. Deliberar sobre casos omissos e dirimir dúvidas quanto à interpretação do Estatuto.

XXVII. Conhecer e julgar os recursos dos associados, obrigatoriamente encaminhados pela Diretoria Executiva.

XXVIII. Cassar mandatos e aplicar penalidades aos membros que atentarem contra o presente Estatuto.

XXIX. Homologar, ou não, proposta da Diretoria Executiva de suspensão superior a 90 (noventa) dias.

§1 – O Conselho Deliberativo, nos casos de sua competência, é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las, mediante recursos interpostos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pela Mesa Diretora ou por 06 (seis) conselheiros efetivos, no mínimo.

§2º – Os conselheiros são invioláveis durante os seus mandatos, por suas opiniões e votos proferidos nas sessões.

Art. 71 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

I. Solicitar ao Presidente do C.S.C. a convocação de Assembleia Geral, quando observado os critérios do art. 58.

II. Convocar o Conselho Deliberativo, presidindo suas reuniões, bem como assinando as atas das mesmas, juntamente com 1º Secretário do Conselho Deliberativo ou substituto.

III. Assumir a administração do C.S.C., no caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor-Administrativo, não assumido pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor-Administrativo, segundo o art. 77, § 3º, convocando o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, para proceder nova eleição, segundo os mandamentos do art. 78, § 2º, deste estatuto.

IV. Exercer sua condição de Presidente para votar somente em caso de empate, com seu voto qualificado.

V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos Internos, bem como as resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, fiscalizando o cumprimento dos mesmos.

VI. Decidir, soberanamente, sobre questões de ordem e de votação, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

VII. Licenciar, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, consecutivos, qualquer membro efetivo do Conselho Deliberativo, convocando interinamente, um suplente.

VIII. Representar o Conselho Deliberativo, podendo designar membros da Mesa Diretora ou quaisquer outros Conselheiros para esse fim.

Art. 72 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- II. Compor a mesa diretora nas reuniões do Conselho.
- III. Auxiliar os Secretários na lavratura das atas em seus trabalhos.

Art. 73 – São atribuições do Primeiro Secretário:

I. Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

II. Secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas, juntamente com o Presidente ou substituto.

III. Guarda dos livros do Conselho e o arquivamento de todos os documentos relacionados com o mesmo.

IV. Redigir e encaminhar as correspondências do Conselho Deliberativo aos seus conselheiros ou membros do Conselho Diretor Administrativo.

V. Redigir os editais de convocação.

VI. Manter atualizada a relação de Conselheiros efetivos e suplentes, com respectivos endereços, bem como um quadro demonstrativo da presença dos mesmos às reuniões.

Art. 74 – São atribuições do Segundo Secretário:

- I. Auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo em suas ausências e impedimentos.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Art. 75 – A Mesa Diretora é o órgão representativo do Conselho Deliberativo, fazendo com que os trabalhos fluam com urbanidade e respeito dentre seus componentes.

Seção III

Do Conselho Diretor–Administrativo

Art. 76 – O Conselho Diretor–Administrativo, órgão executor, mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleito para mais um mandato, constituído de Sócios Proprietários com no mínimo 10 (dez) anos como sócio proprietário a contar da data da aquisição e/ou transferência do título de sócio proprietário.

§ 1º – O Conselho Diretor–Administrativo eletivo será constituído de:

- I. Presidente do Conselho Diretor–Administrativo.
- II. Vice–Presidente do Conselho Diretor–Administrativo.
- III. 1º Secretário.
- IV. 2º Secretário.
- V. 1º Tesoureiro.
- VI. 2º Tesoureiro.
- VII. Diretor social
- VIII. Diretor de Esporte
- IX. Diretor de Patrimônio

§ 2º – Os cargos do parágrafo anterior, nos incisos de I à VI, após o mandato da reeleição cumprirem o tempo de 2 (dois) mandatos de desincompatibilização do Conselho Diretor–Administrativo.

§ 3º O conselheiro para participar das reuniões deverá satisfazer as demais exigências estatutárias, e deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 77 – Cabe ao Presidente do C.S.C., em seus impedimentos legais, ou quando licenciado, designar o Vice–Presidente para substituí-lo, comunicando o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto.

§ 1º – Havendo falta de designação pelo Presidente do C.S.C., em razão de falecimento ou grave incapacitante fortuito, assumirá, automaticamente, a Presidência Interina do C.S.C., o Vice–Presidente do Conselho Diretor–Administrativo, devendo comunicar em até 48 horas, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto.

§ 2º – Os impedimentos de designação e licenças do Presidente do C.S.C. não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias consecutivos, dentro do mesmo ano civil.

§ 3º – O presidente do C.S.C., bem como o Presidente do Conselho Deliberativo os membros do conselho diretor administrativo e membros do conselho deliberativo, e membros do conselho fiscal, que forem candidatos a cargos eletivos no âmbito municipal, estadual ou federal terão que se exonerar de seus cargos 6 (seis) meses antes da data marcada para o pleito.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

§ 4º – Caso o cargo de Presidente do C.S.C. não venha a ser preenchido pelo Vice-Presidente, o cargo de Presidente do C.S.C. será considerado vago.

Art. 78 – Na vacância da função de Presidente do Conselho Diretor-Administrativo, o Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta, quem o estiver substituindo, assumirá o cargo vago, até a realização de eleição para preenchimento do mesmo que será no máximo em até 60 (sessenta) dias a contar da vacância do cargo.

§ 1º – No caso de o caput deste artigo ocorrer após percorrido mais da metade do mandato presidencial ocorrerá a ordem de sucessão: Vice-Presidente do Conselho Diretor-Administrativo, Presidente do Conselho Deliberativo.

§2º – O caso de o parágrafo anterior ocorrer, os eleitos cumprirão o chamado “mandato-tampão”, ou seja, apenas concluirão o período de seu antecessor.

Art. 79 – O membro eleito do Conselho Diretor-Administrativo que deixar de exercer suas funções, sem justificação por escrito, perderá o mandato automaticamente, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor-Administrativo escolher seu substituto, dando conhecimento imediato ao Conselho Deliberativo, para lavrar em ata.

Parágrafo único – Não poderá substituir mais de 50 % (cinquenta por cento) dos membros eleitos, caso ocorra deverá ser convocada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vacância do cargo.

Art. 80 – O Conselho Diretor-Administrativo deverá reunir-se:

- a) Ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, lavrando ata de reunião.
- b) Extraordinariamente, sempre que seu Presidente julgar necessário discutir decisões da gestão administrativa ou até mesmo financeiras, à critério do Presidente do C.S.C..
- c) Exclusivamente, a cada 1 (um) ano para corroborar ou alterar suas regulamentações administrativas, podendo pautar, inclusive, a reunião para solidificar e retificar o próprio Regimento Interno.

Parágrafo único – O Conselho Diretor-Administrativo deliberará sobre regulamentos e sobre seu Regimento Interno, somente com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros, e, somente tornará suas decisões válidas, quando praticado por sua maioria simples de votos, tendo o Presidente o voto qualificado.

Art. 81 – O Presidente do C.S.C. será o responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração do C.S.C., salvo as responsabilidades que cabem aos membros do Conselho Diretor-Administrativo, no exercício de suas funções.

Parágrafo Único – O Presidente poderá autorizar, por escrito, membro do Conselho Diretor-Administrativo, para representá-lo em reuniões onde precise utilizar o voto qualificado.

Art. 82 – Compete ao Conselho Diretor-Administrativo:

- I. Administrar o C.S.C..



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

II. Resolver sobre admissão e readmissão de sócio, bem como sobre transferência do título de Sócio Proprietário.

III. Estabelecer normas complementares do Regimento Interno que disciplinam a frequência de sócios e seus dependentes, bem como de seus convidados e visitantes.

IV. Encaminhar proposta de cassação ao Conselho Deliberativo segundo o art. 40, deste Estatuto.

V. Responder requerimento de sócio, quando a matéria for da alçada Administrativa, guardadas as referências a cada função de membro, salvo as exclusivas do Presidente do C.S.C..

VI. Propor ao Conselho Deliberativo:

a) A concessão de Título de Sócio Benemérito.

b) Fixação de taxas e de outras contribuições dos sócios.

c) A emissão e o lançamento à venda de títulos do Sócio Proprietário, até o limite estabelecido no art. 4, § 1º, deste Estatuto.

d) A cassação de sócio.

VII. Elaborar o Regimento Interno do C.S.C., bem como os Regulamentos e Portaria necessárias.

VIII. Encaminhar os balancetes mensais ao Conselho Fiscal, fornecendo todas as informações dos saldos das contas de receitas e despesas acumuladas no período, assim como o resultado auferido (diferenças entre receita orçada e receita auferida, e entre despesa autorizada e despesa realizada e documentos que este solicitar, com os anexos obrigatórios a seguir, no prazo de até 15 (quinze) dias findado o mês.

a) Relação mensal de pagamentos evidenciando a data, nome e CPF do beneficiário, valor pago, número de cheque ou registro de TED, natureza da despesa e descrição detalhada da despesa

b) Relação das contas bancárias e contas de aplicação financeira.

c) Extratos bancários e conciliações bancárias.

d) Documentos fiscais comprobatórios das transações realizadas.

e) Notas explicativas.

§º único – O Balancete deverá conter a assinatura do Presidente do Conselho Diretor, do Tesoureiro, e do prestador de serviço contábil com número do registro profissional, caso seja o responsável pela sua elaboração.

IX. Encaminhar e fornecer com a devida antecedência todas as informações ao Conselho Fiscal, que versem sobre compromisso financeiro com estabelecimentos bancários, sejam assinaturas de cheques, taxas e despesas contratadas para prestação de serviço.

X. Informatização da gestão, preservação e acesso a documentos arquivísticos do C.S.C..



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Art. 83 – O Conselho Diretor–Administrativo poderá ceder, ocasionalmente, parte das dependências do C.S.C., para reuniões de caráter social, incluindo festividades que julguem importantes no cenário sociocultural e desportivo.

Parágrafo Único – Se porventura for locado qualquer parte do C.S.C., mesmo que em razão do aludido acima, a preço ajustado ao contratado deverá ser recolhido na Tesouraria/Secretaria do C.S.C., conforme contrato e parecer do jurídico.

Art. 84 – O Conselho Diretor–Administrativo poderá criar, organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, administrando–os e explorando–os diretamente, conforme contrato e parecer do jurídico.

Subseção I

Do Presidente

Art. 85 – São atribuições do Presidente do C.S.C.:

- I. Administrar o C.S.C. e fazer executar as próprias determinações e deliberações.
- II. Fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos em sua plenitude, bem como facilitar o Conselho Fiscal no desempenho de sua função.
- III. Despachar o expediente.
- IV. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor–Administrativo, presidindo os trabalhos desta e os de instalação daquela, bem como solicitar a convocação Extraordinária do Conselho Deliberativo ao Presidente deste, quando julgar necessário.
- V. Declarar o desligamento de sócios, bem como aplicar penas de advertência verbal ou escrita aos mesmos, quando julgar necessárias, tornando efetivas as impostas por outro poder.
- VI. Assinar conjuntamente com o Membro do Conselho Diretor–Administrativo, às respostas requeridas pelos sócios, bem como o exclusivo de sua função referido no inciso V, do art. 82, deste estatuto.
- VII. Contratar, suspender, licenciar e dispensar empregados do C.S.C..
- VIII. Abrir, rubricar as folhas e, se for o caso, encerrar os livros do Conselho Diretor–Administrativo, inclusive os da Secretaria e da Tesouraria.
- IX. Assinar os contratos que representam o C.S.C., de acordo com o estatuto e parecer do jurídico do mesmo.
- X. Autorizar as despesas previstas no orçamento, bem como os respectivos pagamentos.
- XI. Designar o Vice–Presidente, para função de Administração temporária.
- XII. Divulgar e cumprir em sua íntegra os regimentos internos elaborados pelo Conselho Diretor–Administrativo, publicando em portaria as medidas para sua execução.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

- XIII. Cumprir as deliberações do conselho deliberativo provenientes de casos omissos deste estatuto e do regimento interno.
- XIV. Divulgar os atos administrativos.
- XV. Representar o C.S.C. em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários, inclusive nomeando representantes do C.S.C. para atos que inspirem à pretensa representatividade.
- XVI. Decidir casos de urgência, mesmo que alheios à sua competência, informando oportunamente ao poder de origem.
- XVII. Delegar aos Diretores atribuições que lhes são conferidas.
- XVIII. Determinar a secretaria do C.S.C. que registre as atas no prazo máximo de 15 (dias) a contar de sua ciência.
- XIX. Constituir através de portaria quando necessário comissões para estudo e assessoramento, em questões de interesse do C.S.C., nomeando seus Presidentes, fazer publicar a portaria da comissão conforme descrito no art. 70, XVIII deste estatuto.

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 86 – São atribuições do Vice-Presidente do C.S.C.:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.
- II. Desempenhar a função administrativa temporária delegada pelo Presidente do C.S.C..
- III. Auxiliar os Diretores em suas funções quando solicitado para realização de seus trabalhos.

Subseção III

Dos Diretores

Art. 87 – Ao Diretor Social compete:

- I. Coordenar as tarefas administrativas referentes ao planejamento social, bem como de tratamento com os sócios do C.S.C..
- II. Elaborar o calendário social anual e submetê-lo a aprovação do Presidente do Conselho Diretor-Administrativo.
- III. Organizar e dirigir festas e reuniões sociais, mediante prévia aprovação do Presidente do Conselho Diretor-Administrativo.
- IV. Atender os casos especiais que ocorram durante as festas e reuniões sociais, decidindo de acordo com os interesses do C.S.C.
- V. Cuidar das questões relativas à cessão de recintos sociais do C.S.C., que ficarão sujeitas à homologação do Presidente do Conselho Diretor-Administrativo.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

- VI. Administrar diligentemente a parte cultural do C.S.C..
- VII. Promover e fomentar encontros entre o C.S.C. e Direções de Clubes congêneres, a fim

de proporcionar os intercâmbios administrativos e afins.

- VIII. Incumbir-se da publicidade e propaganda do clube.
- IX. Funcionar como Relações Públicas do C.S.C..

Art. 88 – Ao Diretor de Esportes compete:

- I. Coordenar as tarefas administrativas referentes ao planejamento esportivo.
- II. Elaborar o calendário anual das atividades esportivas, submetendo-o à apreciação do

Presidente do Conselho Diretor-Administrativo.

- III. Dirigir e orientar as atividades desportivas.
- IV. Fomentar e difundir a cultura física e os desportos, bem como as atividades recreativas.
- V. Representar o Clube em competições esportivas.
- VI. Orientar e fiscalizar o trabalho de seus subdiretores.
- VII. Ter experiência na área ou conhecimento técnico.

§ único – Nomear com autorização do presidente do C.S.C. 03 (três) subdiretores de esporte (campo, quadra e aquático).

Art. 89 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Inventariar em livro próprio o acervo de bens do C.S.C., inclusive afixando chapas de registro, para correlacionar com o livro de inventário.
- II. Zelar pelo patrimônio imobiliário e mobiliário do clube, promovendo as medidas necessárias à sua preservação.
- III. Manter intercâmbio com os órgãos oficiais competentes, zelando para que sejam cumpridas e respeitadas as normas do tombamento, realizadas pelos mesmos.

Art. 90 – Compete, a todos os Diretores:

- I. Expedir relatório identificando os gastos com suas determinações, demonstrando notas fiscais dos gastos efetuados.
- II. Colaborar com o Conselho Fiscal, quando solicitado em seu regular exercício.
- III. Emitir notas de despesas, depois de devidamente conferidas, referentes às suas áreas.
- IV. Apresentar ao Presidente do C.S.C. relatórios semestrais de suas atividades, nas respectivas áreas.

Art. 91 – Os Diretores poderão ser auxiliados, em suas tarefas, pelo Vice-Presidente, quando solicitados, conforme art. 86, III, deste estatuto.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Subseção IV

Do 1º Secretário

Art. 92 – Ao 1º Secretário compete:

- I. Supervisionar os trabalhos da Secretaria do clube.
- II. Redigir e assinar, com o Presidente, as atas das reuniões do Conselho Diretor–Administrativo, bem como os avisos, convocações e a correspondência.
- III. Manter devidamente atualizado o cadastro de sócios e dependentes.
- IV. Apresentar ao Presidente do C.S.C. relatório semestral de suas atividades.

Subseção V

Do 2º Secretário

Art. 93 – Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o Primeiro secretário em suas ausências e impedimentos.
- II. Auxiliar o Primeiro secretário quando solicitado pelo Conselho Diretor–Administrativo, para função equiparada.

Subseção VI

Do Primeiro Tesoureiro

Art. 94 – Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I. Supervisionar os trabalhos da Tesouraria, exercendo a gerência de toda a receita e despesa do C.S.C..
- II. Cuidar para que depósitos, aplicações ou investimentos, sejam efetuados estabelecimentos bancários.
- III. Determinar o pagamento das despesas autorizadas, verificando, antes, sua exatidão.
- IV. Assinar títulos, cheques, cauções, ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente do C.S.C..
- V. Apresentar, mensalmente, ao Presidente do C.S.C., para as devidas providências, a relação de sócios em atraso, bem como os incursos nas penas expressas neste estatuto.
- VI. Ter experiência na área ou conhecimento técnico.
- VII. Assinar balanço anual, balancete mensal juntamente com o presidente do C.S.C. e contador certificado com validade pelo CRCRJ – Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Subseção VII

Do Segundo Tesoureiro

Art. 95 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.
- II. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, bem como quando solicitado pelo Conselho Diretor–Administrativo, para função equiparada.
- III. Ter experiência na área ou conhecimento técnico.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 96 – O Conselho Fiscal terá mandato de 3 (três) anos e será nomeado pelo Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no art. 57, XVII, deste estatuto, sendo composto por 3 (três) membros efetivos do Conselho Deliberativo.

§ 1º – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo que se tornarem membros do Conselho Fiscal deixam de ser membros do Conselho Deliberativo, assim este passa a contar com 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, para todos os efeitos estatutários, conforme artigo 57, II, c/c artigo 62, §1º deste estatuto.

§ 2º – A indicação para membros do Conselho Fiscal, será exercida pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo esse também indicará presidente do Conselho fiscal. e tenham preferencialmente, experiência nas áreas financeira, bancária, empresarial, contábil e gestão administrativa.

§ 3º – A corroboração da indicação feita acima será deliberada pelos conselheiros efetivos.

§ 4º – O Conselho fiscal é um poder autônomo e desvinculado do conselho deliberativo, devendo apresentar seus pareceres fiscais aos conselhos, conforme preceituado neste estatuto, salvo o disposto no artigo 101, VI.

§ 5º – Na vacância de um membro do conselho fiscal, será convocado suplente do conselho deliberativo da lista de precedência.

§6º Os Sócios Proprietários a serem membros deste conselho devem possuir um mínimo 5 (anos) anos como sócio proprietário.

Art. 97 – São impedidos de tomar parte no Conselho Fiscal:

- I. Os membros do Conselho Diretor–Administrativo.
- II. Cônjuges ou companheira, dos mencionados nos incisos I, deste artigo.
- III. Parentes, até o terceiro grau, dos mencionados nos incisos I, deste artigo.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Art. 98 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para verificar os livros e balancetes, extraordinariamente, quando necessário, quer por convocação de seu Presidente, quer por convocação dos Conselhos, Deliberativo ou Diretor-Administrativo.

§ 1º – Perderá o mandato do Conselho Fiscal, o membro que faltar a 4 (quatro) reuniões, seguidas ou alternadas no ano, sem justificativa prévia escrita.

§ 2º – Nos casos de vacância das funções do conselho fiscal, serão preenchidas por conselheiro efetivo ou suplente do deliberativo

Art. 99 – O Conselho Fiscal tornar-se-á responsável, solidariamente, com o Conselho Diretor-Administrativo, sempre que não informar ao Conselho Deliberativo, as irregularidades ou faltas que apurar no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único – Eximir-se-á da responsabilidade prevista no "caput" deste artigo, o membro dissidente que, não concordando, consignar sua divergência em ata, e/ou comunicar o fato, imediatamente, por escrito, ao Conselho Deliberativo.

Art. 100 – Aos membros do Conselho Fiscal, por atos ou omissões relacionados com o cumprimento de suas atribuições, aplicam-se as normas legais e estatutárias que definem as responsabilidades dos membros do Conselho Diretor-Administrativo.

Art. 101 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar balancetes mensais, emitindo parecer sobre os mesmos e enviando cópias ao Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Diretor-Administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias do fechamento do balancete.

II. Verificar a exatidão dos registros contábeis e do balanço patrimonial, dando parecer sobre as contas e demais demonstrações financeiras que serão julgadas pelo Conselho Deliberativo.

III. Sugerir ao Conselho Deliberativo a realização de auditoria contábil ou inspeção de outra natureza, quando os elementos analisados assim aconselharem.

IV. Manifestar-se, quando verificar que estão sendo vendidos títulos fora dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

V. Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo a inobservância de prazos previstos, bem como qualquer outra irregularidade que constatar no exercício de suas atribuições.

VI. Elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o a aprovação do Conselho Deliberativo.

VII. Os membros do Conselho Fiscal são obrigados a verificar as autenticidades das notas fiscais emitidas em nome CSC.

VIII. Examinar balanço anual, emitindo parecer sobre o mesmo e enviando cópias ao Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Diretor-Administrativo, no prazo de 60 (sessenta) dias do fechamento do balanço.

IX. Fiscalizar o cumprimento do artigo 110, IX deste estatuto.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

X. Solicitar aos prestadores de serviços e locatários do CSC, documentos que comprovem o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, das pessoas físicas e jurídicas e de seus colaboradores/empregados.

Parágrafo único – Os pareceres do Conselho Fiscal serão lavrados em livro próprio e dele serão extraídas cópias por solicitação escrita de qualquer associado.

Seção V

Da Comissão de Ética

Art. 102 – A comissão de ética terá mandato de 3 (três) anos e será nomeado pelo Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no art. 57, XVII, deste estatuto, sendo composto por 5 (cinco) membros, o presidente terá voto de minerva.

§ 1º – A indicação para membros da comissão de ética, será exercida pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo esse também indicará o presidente da Comissão de Ética, tendo como prioridade de escolha de conselheiros com experiência nas áreas jurídica.

§2º Compete a comissão de ética:

- I. Análise prévia de omissões do estatuto.
- II. Parecer para envio ao conselho deliberativo nos termos do art. 119 deste estatuto.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I

Do Orçamento

Art. 103 – A gestão financeira e patrimonial do C.S.C. será orientada pelos princípios da boa administração, que preza pelo planejamento de suas ações e definição de metas, pela execução das atividades e projetos elaborados, e pelo controle efetivo dos resultados alcançados.

Seção II

Do Planejamento

Art. 104 – Para atender as finalidades enumeradas no artigo 2º deste Estatuto, o Conselho Diretor elaborará proposta de Orçamento Anual para o exercício social subsequente, com base no Plano de Contas, no qual deverá evidenciar.

I. A previsão de receitas a serem auferidas por natureza (Ordinária e Extraordinária), fontes e subfontes de recursos;



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

II. A fixação de despesas a serem realizadas por natureza (Ordinária e Extraordinária), grupos e subgrupos;

§ 1º – A proposta de Orçamento Anual, deverá compreender:

I. Orçamento de Custeio evidenciando, de forma detalhada, os valores fixados para pagamento de despesas de funcionamento e manutenção do Clube Social Cordeirense, segundo os grupos de despesas:

- a) Despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) Despesas com o fornecimento de água comercial, energia elétrica, internet, telefonia fixa e móvel;
- c) Despesas com aquisição de bens de consumo;
- d) Despesas com manutenção e conservação das edificações, instalações, e de equipamentos;

e) Despesas com a contratação de serviços de terceiros;

f) Despesas bancárias;

g) Demais obrigações contraídas com a anuência do Conselho Deliberativo;

II. Orçamento Social evidenciando, de forma detalhada, os valores destinados para pagamento de despesas relacionadas a eventos e material de natureza social;

III. Orçamento Esportes evidenciando, de forma detalhada, os valores destinados para pagamento de despesas relacionadas a eventos e material esportivo de natureza esportiva;

IV. Orçamento de Investimentos evidenciando, de forma detalhada, os valores fixados para pagamento de despesas com obras de ampliação e reformas, construção de novas instalações, aquisição de equipamentos, aquisição de mobiliário;

V. Quadro de Detalhamento de Receitas e Despesas.

§2º – O regime financeiro do C.S.C. processar-se-á, dentro de um orçamento elaborado a cada ano pelo Conselho Diretor-Administrativo, com parecer do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo, produzido a partir dos últimos 12 (doze) meses.

I. A proposta de Orçamento Anual para o exercício social subsequente, será encaminhada para apreciação do Conselho Fiscal, até o dia 30 de setembro do exercício vigente, o mesmo terá 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer ao Conselho Deliberativo.

II. O Conselho Deliberativo irá dispor de 45 (quarenta e cinco) dias, para apreciar a proposta de Orçamento Anual, podendo neste período, requerer informações acerca da motivação para a realização das despesas, e do montante fixado, e propor emendas modificativas, desde que não aumentem o valor total da despesa, e não criem natureza de despesa diversa daquelas previstas pelo Conselho Diretor.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

III. No caso de haver emendas modificativas as mesmas serão revistas com novo parecer do conselho fiscal no prazo de 15 (quinze) dias, que caso seja favorável as emendas, essas seguirão para o Conselho Diretor Administrativo acatar.

IV. A proposta de Orçamento Anual para o exercício social subsequente, será levada a votação dos membros do Conselho Deliberativo no prazo do inciso II, e será considerada aprovada com a maioria simples dos membros efetivos presentes na reunião.

V. O orçamento anual destinará recursos financeiros, no montante mínimo 3% (três por cento) e máximo de 5% (cinco por cento) das receitas ordinárias para execução do previsto no artigo 87, II deste estatuto, como também para custeio de despesas relacionadas a eventos de natureza social e comemorativa; e no montante mínimo 2% (dois por cento) e máximo 4% (quatro por cento) das receitas ordinárias para execução do previsto no artigo 88, II deste estatuto, como também para custeio de despesas relacionadas a eventos de natureza esportiva e comemorativa; no montante de 1 % (um por cento) das receitas ordinárias para execução das atividades relacionadas do Conselho Deliberativo, de natureza laboral, social e comemorativa.

VI. O Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo para o exercício social subsequente, será encaminhado para ciência e implementação compulsória pelo Conselho Diretor, até o dia 05 de dezembro do exercício corrente.

Seção III

Da Execução Financeira

Art. 105 – A gestão dos recursos financeiros auferidos pelo C.S.C. será executada pelo Conselho Diretor, com base no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – Ao realizar a execução financeira dos recursos financeiros do C.S.C., o Conselho Diretor deverá observar o montante de gastos anual fixados por grupos de despesas, de modo a não comprometer o resultado final do exercício, sendo vedada a utilização de recursos para pagamento de despesas que não estejam previstas no Orçamento Anual.

§ 2º – A necessidade de realização de eventuais despesas não previstas no Orçamento Anual, deverá ser levada a apreciação do Conselho Deliberativo, por meio de requerimento contendo as razões de justificativa para a realização da mencionada despesa, o qual deverá apreciar a manifestação favorável ou contrária do Conselho Fiscal.

§ 3º – A superveniência de obras urgentes e emergenciais, seguirá rito de exceção orçamentária devidamente justificada, por meio de laudo de órgão oficial, ou por meio de laudo emitido por engenheiro civil, que não pertença ao quadro social do C.S.C., se responsabilizando por tal classificação, denominando-se despesa extraordinária, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso II, deste estatuto.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

§ 4º – Os recursos destinados a custear as despesas previstas no parágrafo anterior terão como fonte as taxas de obras emergenciais e/ou o remanejamento de receitas previstas no orçamento anual.

Seção IV

Do Acompanhamento dos Resultados

Art.106 – A gestão dos recursos financeiros auferidos pelo CSC será acompanhada, mensalmente, pelo Conselho Fiscal, por meio dos dados registrados no Balancete de Verificação, e seus anexos.

Art. 107 – A fim de viabilizar o acompanhamento dos resultados de que trata o artigo anterior, o Conselho Diretor encaminhará ao Conselho Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias findado o mês, o Balancete de Verificação e seus anexos, demonstrando todos os saldos das contas de receitas e despesas acumuladas no período, assim como o resultado auferido (diferenças entre receita orçada e receita auferida, e entre despesa autorizada e despesa realizada e documentos que este solicitar);

Art. 108 – São anexos obrigatórios ao Balancete de Verificação:

- I. Relação mensal de pagamentos evidenciando a data, nome e CPF do beneficiário, valor pago, número de cheque ou registro de TED, natureza da despesa e descrição detalhada da despesa;
- II. Relação das contas bancárias e contas de aplicação financeira;
- III. Extratos bancários e conciliações bancárias;
- IV. Documentos fiscais comprobatórios das transações realizadas;
- V. Notas explicativas.

Parágrafo único – O Balancete deverá conter a assinatura do Presidente do Conselho Diretor, do Tesoureiro, e do prestador de serviço contábil com número do registro profissional, caso seja o responsável pela sua elaboração.

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 109 – O Conselho Diretor Administrativo tem como obrigação legal prestar contas anuais aos sócios da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por meio de procedimento apropriado em que se demonstre o resultado da execução orçamentária, o resultado da gestão financeira e os elementos que integram o patrimônio da entidade, com detalhamento da origem do patrimonial, dos ativos e dos passivos.

- I. A prestação de contas anual deverá ser elaborada pelo Conselho Diretor e conter a assinatura e o número de registro profissional do Contabilista responsável pelos registros apresentados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do encerramento do exercício social, e



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

encaminhada ao Conselho Fiscal para fins de emissão de parecer conclusivo e fundamentado acerca da Regularidade ou Irregularidade das Contas de Gestão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento;

- II. A prestação de contas anual deverá ser composta pelos seguintes demonstrativos:
- a) Balanço Orçamentário;
 - b) Balanço Financeiro;
 - c) Balanço Patrimonial;

Parágrafo único – Após receber o parecer conclusivo e fundamentado do Conselho Fiscal, a prestação de contas segue para o Conselho Deliberativo para sua apreciação.

Seção VI

Do Exercício Social

Art. 110 – O exercício social do C.S.C. corresponde ao ano civil, devendo ao final de cada exercício ser produzida as demonstrações financeiras.

Parágrafo único – As demonstrações financeiras compreendem:

- I. Balanço patrimonial e respectiva apuração de resultados, no exercício.
- II. Demonstração da execução orçamentária das contas.
- III. Demonstração do resultado das atividades do bar e restaurante quando administrado pelo C.S.C..
- IV. Demonstrativo detalhado das disponibilidades e aplicações financeiras.

Art. 111 – Constitui a Receita Ordinária da Conta Social:

- I. A Taxa de Conservação e outras contribuições sociais.
- II. A correção monetária, a multa e a mora por atraso de pagamentos.
- III. O superávit das atividades de exploração do bar e restaurante quando administrado pelo C.S.C..

Art. 112 – Constitui a Receita Extraordinária da Conta Social:

- I. As eventuais locações das instalações sociais e desportivas.
- II. A renda de eventos desportivos, sociais, culturais e recreativos.
- III. A alienação de bens móveis ou imóveis inservíveis, em conformidade com o estatuto.
- IV. A renda de serviços internos e anúncios.
- V. Os donativos.

Art. 113 – Constituem despesas Ordinárias da Conta Social:

- I. Os dispêndios com pessoal e os seus respectivos encargos sociais.
- II. Os tributos.
- III. Os gastos com água, luz, energia elétrica, gás e telefone fixo e móvel, internet e outros similares.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

IV. A aquisição de materiais de expediente e de consumo.

Art. 114 – Constituem despesas Extraordinárias da Conta Social:

I. A conservação dos bens móveis e imóveis, bem como as obras supervenientes dispostas no art. 103, § 2º, deste estatuto.

II. Os gastos, de Membros do Conselho Diretor–Administrativo, com assuntos relacionados, exclusivamente, com o C.S.C., aprovado previamente pelo Presidente do Conselho Diretor–Administrativo.

III. O custeio das reuniões do Conselho Diretor–Administrativo, Deliberativo e Fiscal.

IV. O custeio com as atividades desportivas, sociais, culturais e recreativas.

V. Os eventuais déficits das atividades de exploração do bar e restaurante.

VI. As demais despesas gerais.

Seção VII

Do Fundo Patrimonial

Art. 115 – O fundo patrimonial do C.S.C. é constituído dos recursos obtidos com os títulos de Sócios Proprietários e mais o resultado líquido dos seguintes ingressos:

I. A diferença apurada na revenda de títulos de Sócio Proprietário, adquiridos pelo próprio Clube, mediante compra ou qualquer outro meio de aquisição.

II. Taxa de transferência de títulos.

III. Os legados e doações que venham a integrar o Ativo Permanente.

IV. Os valores apurados na alienação de bens imóveis.

V. Doações.

VI. 2% (dois por cento) da arrecadação mensal da taxa de conservação.

VII. Qualquer utilização deste fundo deve ser previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, sob pena de sanção de exoneração do cargo, àquele que utilizar o fundo sem autorização prévia.

a) A exoneração será por meio de Assembleia especialmente convocada sob a presidência do deliberativo para esse fim, a qual deverá ter quórum de 10% (dez por cento) do quadro social.

VIII. O fundo será em conta específica para tal fim.

§º único – Quando o fundo chegar em valor patrimonial de 10 (dez) vezes o valor do título de sócio proprietário, o mesmo deixa de receber receita, voltando a receber quando o valor ficar a menor.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

TÍTULO IV

DAS LEGISLAÇÕES EXTRAVAGANTES

Art. 116 – Haverá Regimentos Internos, Portarias e Resoluções para complementar a Administração do C.S.C.

Art. 117 – Os Regimentos Internos serão confeccionados por seus respectivos Conselhos, conforme preceituado neste estatuto.

Art. 118 – O Regimento Interno do C.S.C. será confeccionado pelo Conselho Diretor–Administrativo, versando sobre regras: de educação comum, conduta de funcionários, conduta de visitante, convívio entre sócios e funcionários, horários e dias do uso de suas dependências, como piscinas, quadras, campos, saunas, churrasqueiras, salões de festas e afins.

Art. 119 – Os Regimentos Internos não poderão ferir quaisquer artigos deste estatuto.

§1º – O Conselho Diretor Administrativo e Conselho Fiscal terão um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação deste estatuto para publicar os regimentos internos, do C.S.C. e do Conselho Fiscal, respectivamente, caso isto não ocorra será transferida essa competência para o Conselho Deliberativo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120 – O Clube Social Cordeirense terá como sigla emblemática as letras “C.S.C.”, gravadas aonde for necessário, inclusive, nas placas ilustrativas e nas chapas de inventário.

Art. 121 – O C.S.C. terá como cores oficiais, as cores “AZUL CELESTE e BRANCO”.

Art. 122 – Toda festa realizada no C.S.C. o sócio terá direito ao desconto de no mínimo de 20 % (vinte por cento) do valor do ingresso.

Art. 123 – As lacunas deste estatuto serão interpretadas e colocadas na forma de Resolução em ordem numérica crescente. pelo Conselho Deliberativo, após estudo e parecer da comissão do art. 102 deste estatuto.

Art. 124 – São autoridades do C.S.C., todos os Membros do Conselho Diretor–Administrativo, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, e Comissão de Ética. suas decisões devem ser respeitadas pelos associados, devendo todos tratarem–se com a devida urbanidade, respeitando cada um à sua função dentro deste sistema.

Art. 125 – O C.S.C. não é responsável pelas opiniões emitidas por seus sócios, dependentes e/ou convidados, e em nenhum caso responderá pelos atos praticados por qualquer desses personagens citados acima.

Art. 126 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte (EMENDA).



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

§ 1º – A iniciativa do projeto poderá partir tanto do Conselho Diretor–Administrativo quanto do Conselho Deliberativo, que deverá conter a anuência de todos os membros do Primeiro, e maioria absoluta dos membros efetivos do Segundo, ou, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários, com a devida capacidade social.

§ 2º – Qualquer iniciativa de projeto de reforma do estatuto deverá ser divulgada e afixada nos quadros de aviso do C.S.C., e outros meios de comunicação.

§ 3º – Atendidas as regras de iniciativa do projeto de reforma, será disponibilizado o projeto para que os sócios proprietários que desejarem apresentar requerimentos de emendas aditivas, modificativas ou supressivas ao projeto, as façam por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, protocoladas na Secretaria do C.S.C. e direcionadas para o presidente da comissão de reforma do estatuto.

§ 4º – No prazo de 60 (sessenta) dias a comissão de reforma do estatuto analisará os requerimentos, a comissão será composta por 5 (cinco) membros todos membros efetivos do Conselho Deliberativo, o presidente da comissão de reforma do estatuto terá voto de minerva.

§ 5º – Após análise do projeto pela comissão de reforma do estatuto o mesmo será enviado ao Conselho Deliberativo para após autorização deste por maioria absoluta em escrutínio aberto, ser enviado para Assembleia Geral Extraordinária Exclusiva, que será instalada e comandada pelo Presidente da Comissão de Reforma do Estatuto.

§ 6º – O Projeto de Reforma tendo seguido todos os tramites corretamente, só poderá ser considerado aprovado mediante o prescrito no artigo 58, §º único deste estatuto.

§ 7º – No caso de não ocorrer aprovação do projeto, sua matéria não poderá ser proposta no mesmo mandato do Conselho Administrativo.

§ 8º – Após a aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, a reforma se dará como plena, sendo registrada em cartório próprio, entrando em vigor imediatamente após o ato de registro.

Art. 127 – Todos os membros atuais do conselho administrativo farão mandato tampão até o fim de 2022, e os membros do conselho deliberativo e conselho fiscal farão mandato tampão até o fim de 2023, os próximos mandatos se iniciam sempre em 1º de janeiro do ano subsequente a Assembleia Geral Ordinária de eleição.

Art. 128 – O presente Estatuto, ratificado pelos membros do Conselho Deliberativo em sessão extraordinária, realizada aos 12 (doze) dias de novembro de 2020, e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária – AGE, em reunião realizada Domingo, 13 de dezembro de 2020, revoga *in totum* o estatuto aprovado em 02 de Janeiro de 1957 e suas alterações de 30 de maio de 1986, como também quaisquer outras alterações, passando a vigorar a partir do seu registro, constituindo Lei Orgânica do CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE (C.S.C.), a que todos os sócios e dependentes são obrigados a conhecer e cumprir.



CLUBE SOCIAL CORDEIRENSE

Fundado em 03 de agosto de 1956

CNPJ 28.614.147/0001-90

Rua Dr. Adir Pinto Vahia de Abreu nº 226 – Bairro Centro- Cordeiro/RJ

Cartório Ofício Único de Cordeiro–RJ, Registro Civil de Pessoa Jurídica, Apres. no dia 14/01/2021, Protocolo 826, Liv. A4, Registro Nº 1426, no livro A-2, Cordeiro-RJ, 14/01/2021.

Mesa da Assembleia Geral Extraordinária – AGE:

RODRIGO MAZZO ALMADA HERMSDORFF, Presidente da Assembleia Geral Extraordinária – SEBASTIÃO MAURÍCIO MILANI LIMA, 1º Vice-Presidente – ROBSON MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA, 2º Vice-Presidente – EVERSON PEREIRA ESPÍNDOLA, 1º Secretário – ALEXANDRE ESTEVES CORREA, 2º Secretário – LUIZ JOSÉ MONERAT SEIXAS, 3º Secretário – LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA, 4º Secretário – PAULO ROBERTO MARTINS PEIXOTO, Presidente do Clube Social Cordeirense (C.S.C.) – RICARDO DOS SANTOS FERNANDES, Presidente do Conselho Deliberativo.

Conselho Deliberativo CSC:

RICARDO DOS SANTOS FERNANDES, Presidente do Conselho Deliberativo – SEBASTIÃO MAURÍCIO MILANI LIMA, Vice-Presidente – RODRIGO MAZZO ALMADA HERMSDORFF, 1º Secretário, ANDRÉIA CAMPOS VIEIRA FERRAZ, 2º Secretária, LEANDRO DE SOUZA SILVA – ALEXANDRE MAGNO PINHEIRO RIBEIRO – EVERSON PEREIRA ESPÍNDOLA – CLÁUDIO JORGE ARRUDA DE SOUZA – SILVIA DA SILVA CORRÊA – ALLAN MAZZO ALMADA HERMSDORFF – VICTOR ROCHA LIMA – ROBSON MAURÍCIO DA SILVA MOREIRA – JORGE LUIZ DE SOUZA PEREIRA – NÉLIO SALY – ADILMAR DE SOUZA MENEZES – MARIA DE CASSIA CABRAL VIEGAS – ALEXANDRE ESTEVES CORREA – LUIZ JOSÉ MONERAT SEIXAS – LAURIE DIAS ALVES HORATO GARCIA – MAURO PEREIRA DE MIRANDA – FANNY MARIA MOULIN CLER – MARCO ANTONIO FEIJÓ TARDIN – JONY DE AGUIAR LADEIRA – ROBERTO MONTECHIARI WERNECK – GUSTAVO FERREIRINHA SALOMÃO – VITOR ALVES DIAS – MARCELO PALMA LEAL – HEBERT LIMA DO ESPÍRITO SANTO – MAZIL CORREA NEVES (Membro Nato).

Conselho Fiscal CSC:

ANDREI VINÍCIUS SANTOS ALMEIDA – JORGE LUIZ SARTORI BON – KÁTIA CILENE CORRÊA FEIJÓ

Conselho Diretor Administrativo CSC:

PAULO ROBERTO MARTINS PEIXOTO, Presidente do Clube Social Cordeirense (C.S.C.) – BILLY GRAHAN PIMENTA DE MENDONÇA, Vice-Presidente – MANOEL HENRIQUE GALHARDO DE ABREU, 1º Tesoureiro – EMANUEL ESTEBANEZ DA SILVA, 2º Tesoureiro – ADRIANO PIRAZZO SIMÃO, 1º Secretário – LETÍCIA NACIF PINTO WERNECK CARUBA, 2º Secretário – THIERES SANTOS DAFLON, Diretor de Esportes – RAPHAEL ORNELLAS PINHEIRO, Diretor Social – MÁRCIO CAMPOS, Diretor de Patrimônio.